



Áurea Maria Milward Portugal Flamini Santos

**PLURIPARTIDARISMO À LUZ DO CENÁRIO POLÍTICO NACIONAL
CONTEMPORÂNEO**

IPATINGA/MG

2020

ÁUREA MARIA MILWARD PORTUGAL FLAMINI SANTOS

**PLURIPARTIDARISMO À LUZ DO CENÁRIO POLÍTICO NACIONAL
CONTEMPORÂNEO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Direito de Ipatinga, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Daniel Lima Santos.

IPATINGA/MG

2020

Dedico esta monografia primeiramente a Deus, meu pai, que me amou antes mesmo de me formar no ventre de minha mãe, este Deus que não me abandonou em momento algum, aquele que é meu guia, meu porto seguro, minha fortaleza. Dedico também aos meus pais, pelo apoio financeiro e emocional. Não me esquecendo de dedicar esta pesquisa aos meus tios: Vinícius, George, Áurea Maria e ao Zé Aleixo, por todo carinho e apoio moral, além do auxílio financeiro que me prestaram durante essa caminhada árdua. Não podendo me esquecer do meu marido Richarlisson da Silva Santos, sem ele não teria conhecido o Direito, por isso te dedico esta pesquisa, tendo em vista que é um dos meus maiores admiradores e apoiadores. Dedico este trabalho a minha sogra e a todos os meus familiares que sempre estiveram comigo durante o caminhar.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, por ter me concedido saúde física e emocional para conseguir concluir este trabalho, capacitando-me sobremaneira para que todos os meus objetivos fossem alcançados.

Ao meu esposo Richarlisson da Silva Santos, tendo em vista que foi ele quem me apresentou o curso pelo qual eu me apaixonei. Muito obrigada por todo o incentivo, cuidado e carinho que me fora ofertado durante estes cinco anos de faculdade. Muitas vezes, quando estava prestes a desanimar, você me dirigia palavras de conforto e em questão de segundos me sentia motivada novamente.

Aos meus familiares, em especial, Vinicius Cimini Chagas de Azevedo, com quem muito debati sobre o tema de forma apaixonada, Áurea Maria Chagas Portugal Gonçalves, Willian Cimini Chagas de Azevedo Portugal e José Aleixo, agradeço por todo apoio e ajuda que muito contribuíram para a realização deste trabalho, bem como para a conclusão deste curso.

Aos meus pais, Elaine Milward Chagas Portugal Flamini e Luis César Flamini, por todo o esforço, tendo em vista que renunciaram muito do tempo e conforto de vocês para que eu pudesse realizar o meu sonho. Prometo cumprir o quinto mandamento, qual seja honrar pai e mãe.

Não poderia me esquecer de agradecer ao meu falecido avô Avestil Jacinto Viana, pois sei que sonhou este sonho comigo. Agradeço também as minhas avós, Irene Chagas Portugal e Sebastiana Ribeiro Flamini, pois sempre intercederam por mim diante Jesus.

Externo os meus agradecimentos aos meus professores, por todos os conselhos e por todo o conhecimento transmitido durante as aulas que foram ministradas ao longo desses cinco anos.

Por último, mas não menos importante, agradeço aos meus colegas de curso e à instituição de ensino.

“A moralização na política não exige a dizimação desse ou daquele partido político. O que deve ser desejado é a limpeza da sujeira e o descarte apropriado do rejeito”. (Milton Morais Matos)

RESUMO

A pesquisa tem por objeto a análise do fundamento constitucional do pluripartidarismo e sua relação com a crise política brasileira a partir do exame da origem dos partidos políticos, pois traçar essa ligação histórica é de extrema importância para o desenvolvimento do tema. O pluripartidarismo político é sem dúvida alguma o modelo de sistema partidário que deve vigorar em nosso ordenamento, pois é indubitável que o Brasil é um país de diversidade cultural, social e ideológica riquíssima, entretanto, o número de legendas partidárias existentes atualmente no país corrompe o ideal de pluralismo político, pois não há razão para a existência de tantas agremiações, sendo certo que isso acaba refletindo em partidos políticos que são criados apenas para servir como moeda de troca no jogo político.

Palavras-chave: Partido Político. Pluralismo Político. Pluripartidarismo. Cláusula de Barreira. Princípios constitucionais.

GRÁFICOS

Gráfico 1. Você está insatisfeito com o atual cenário político brasileiro?.....	26
Gráfico 2. Você pensa que deve haver reformas no sistema político?	27
Gráfico 3. Acredita que o pluripartidarismo é o modelo ideal para uma sociedade tão plural quanto a brasileira?	28
Gráfico 4. Acredita que a criação exagerada de partidos políticos pode influenciar na corrupção?	29

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 O PLURIPARTIDARISMO ATRAVÉS DO TEMPO	11
3 DAS DEFINIÇÕES E QUESTÕES INERENTES AOS PARTIDOS POLÍTICOS	16
3.1 A natureza jurídica	18
3.2 Requisitos para criação de um partido político	19
<i>3.2.1 O procedimento judicial junto ao TSE e aos TRE's</i>	20
3.3 Dos reflexos negativos da criação exagerada de partidos políticos	21
4 DA CLÁUSULA DE DESEMPENHO OU CLÁUSULA DE BARREIRA	24
4.1 Das tentativas de regulamentação	24
5 PESQUISA DE CAMPO	27
6 CONCLUSÃO	31
7 REFERÊNCIAS	34

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos grandes escândalos de corrupção vieram à tona no Brasil, ganhando notoriedade e levantando diversos questionamentos, dentre eles a distorção do pluripartidarismo político e a crise política partidária enfrentada.

Falar de pluralismo político não é algo tão simples, pois é de conhecimento geral que se trata de um fundamento constitucional, ou seja, o Constituinte de 1988 se preocupou tanto com tal questão a ponto de defini-la como um fundamento e, portanto, cláusula pétrea. Partindo do pressuposto de que pluripartidarismo é a coexistência de vários partidos num sistema político e que este é o sistema político que atualmente vige no Brasil, imperioso questionar: O pluripartidarismo político é, de fato, a mais importante forma de manifestação da diversidade cultural, social e ideológica existente? De igual modo, questiona-se: O pluripartidarismo guarda estreita ligação com a corrupção, influenciando na crise política experimentada pelos brasileiros?

A motivação para a realização da pesquisa se origina por diversos motivos baseados na realidade política enfrentada pelos brasileiros. Tendo em vista os questionamentos acima trazidos, cumpre ressaltar que tal trabalho visa esclarecer e elucidar tais pontos, partindo do pressuposto de que o pluripartidarismo é, de fato, uma grande conquista para o brasileiro, entretanto alguns mecanismos de restrição à criação de partidos políticos devem ser adotados, tendo em vista o alarmante número de legendas partidárias que aguardam aprovação no Tribunal Superior Eleitoral, sem se mencionar o elevado número de agremiações existentes.

O trabalho tem por objetivo analisar o atual sistema pluripartidário, apresentar suas benesses e seus pontos negativos, abordando características que são inerentes ao pluripartidarismo, realizando, inclusive, comparações com outros países que adotam o pluripartidarismo político ou até mesmo o bipartidarismo ou, quem sabe, o unipartidarismo.

O que se pretende é demonstrar que a crise política partidária brasileira possui, de fato, uma estreita ligação com a exacerbada criação de partidos políticos, tendo em vista as deformações sofridas pela má administração das práticas políticas adotadas nos últimos anos.

A forma da pesquisa será jurídico-teórica, pois a busca pela solução do problema levantado será realizada a partir de uma detalhada análise de dogmas

jurídicos perpetrados no tempo e espaço. Sendo adotado o tipo de pesquisa conhecido como bibliográfico, pois buscou-se explicar o tema proposto utilizando-se de referenciais teóricos trazidos em livros, artigos, revistas, jurisprudências etc. Quanto à forma de abordagem tem-se que esta pesquisa deve ser considerada como qualitativa, uma vez precedida de análises teóricas retirada de conteúdos existentes publicados.

Adotou-se à técnica da documentação direta e indireta, fazendo-se valer de fontes secundárias listadas nas referências, bem como dados da internet, sendo também elaborado e publicado um formulário sobre o assunto no site Docs Google para obtenção de dados mais extensos, realizando por este mesmo meio uma pesquisa de campo que será abordada em capítulo específico, pois forçoso trazer qual o pensamento popular acerca do tema abordado.

Em vista do exposto, a pesquisa apresentará a ordem cronológica a seguir para a exposição do tema.

Inicialmente será trazida uma breve explicação sobre o surgimento dos partidos políticos ao redor do mundo, especialmente no Brasil, um breve resumo histórico será trabalhado no primeiro capítulo deste trabalho, pois o intuito é esclarecer pontos específicos com mais detalhes, tendo por certo que é de extrema importância utilizar-se de recursos e relatos históricos com o propósito de elucidar a situação atual compartilhada por todos os brasileiros, pois é inegável que o passado reflete de certa forma no presente e no futuro.

No capítulo subsequente, optou-se por realizar uma análise sobre o pluripartidarismo, trazendo questões que são de extrema importância a serem debatidas, como, por exemplo, a cláusula de desempenho, princípios constitucionais que são inerentes a questões partidárias e que devem ser observados, natureza jurídica do partido político e requisitos para sua criação, bem como a influência que o pluripartidarismo pode ter ou não na crise política que o país atravessa.

No terceiro capítulo, será tratado acerca das tentativas de regulamentação pelo Poder Público sobre a cláusula de barreira ou cláusula de desempenho, realizando, inclusive, estudo comparado com países que possuem alguma forma de limitar o acesso ou mesmo a criação de partidos políticos, traçando um paralelo entre países que adotam medidas mais limitantes quanto à criação de partidos políticos e o índice de corrupção ali existente, realizando, inclusive, um levantamento

acerca do pensamento da sociedade através de uma pesquisa que será compartilhada neste trabalho.

No quarto capítulo será trazida uma pesquisa de campo, pois como já mencionado acima, é necessário entender e compartilhar o pensamento da sociedade sobre o tema exposto.

Por último será abordado a conclusão que se dará com base nos resultados colhidos ao longo desta monografia.

2 O PLURIPARTIDARISMO ATRAVÉS DO TEMPO

É indiscutível salientar a importância e a relevância social que um partido político exerce na sociedade ao qual está inserido, mas antes de abordar sobre sua importância é necessário ter em mente noções introdutórias, como, por exemplo, informações acerca do surgimento dos partidos políticos.

Como bem se sabe o homem possui o desejo natural de participar da vida política da sociedade ao qual está inserido, isso é indiscutível. Segundo Marcus Acquaviva (2010) “uma facção política, um movimento político e, finalmente, um partido político revelam, no mais das vezes, a ânsia de participação efetiva do homem nos problemas da comunidade em que vive.” Dessa forma, bem se sabe que os partidos políticos são uma importante forma de representar o interesse da sociedade.

O mais importante é que se deve analisar este fenômeno como algo que aconteceu gradualmente, podendo-se afirmar que o surgimento dos partidos políticos ocorreu concomitantemente ao regime democrático representativo.

Segundo Dallari (1998) com o surgimento do regime representativo surge para o povo à necessidade de escolher seus governantes neste ponto crucial da história que pode se observar pequenos contornos do que vêm a ser os partidos políticos contemporâneos, entretanto, é necessário fazer uma análise bem detalhada, tendo em vista que se trata de um assunto complexo e que necessita de explicações e detalhamentos pontuais.

Em linhas gerais, pode-se dizer que as atividades partidárias começaram a ser implantadas em diferentes momentos ao redor do mundo, entre os séculos XVII e XVIII, sendo este o porquê de se dizer que se trata de um fenômeno gradual.

Marcus Acquaviva assevera em sua obra a distinção entre movimento político, facção política e partidos políticos:

Ora, um partido não se confunde com a mera facção política porque ou é reconhecido ou, pelo menos, tolerado pela lei, e não se confunde, também, com o movimento político excludente dos partidos, porque a própria ideia de partido pressupõe a existência de, pelo menos, duas partes (daí, a expressão partido, do latim pars, que designa uma fração do todo). (ACQUAVIVA, Marcus, 2010, p.140)

Na Inglaterra, por exemplo, o marco inicial do fenômeno partidário foi a Revolução Gloriosa, havendo, neste caso, duas correntes partidárias que adotavam

pensamentos e posicionamentos distintos no parlamento britânico, dividindo-se entre Whigs, que possuíam uma visão mais liberal, e Tories, que adotavam um ideal mais conservador, talvez esta seja, depois da Revolução Francesa, uma das revoluções mais marcantes quanto ao surgimento de grupos partidários, por isso tão mencionada por autores e pesquisadores que abordam acerca da temática apresentada neste trabalho. Frederico Alvim aborda sobre esse tema num de seus artigos publicados no site do TSE, dizendo que “Por esse critério, seria possível vislumbrar o princípio do fenômeno partidário nas atividades de tories (conservadores) e whigs (liberais), por ocasião da Revolução Gloriosa, na Inglaterra, 1688(...)”.

Oreste Massari (2004, p.11) em sua obra *I partiti politici nelle democrazie contemporanee* diz que foi no parlamento inglês do século XVII o ponto de partida para a criação de partidos políticos. É imperioso destacar que ainda neste momento não havia a existência de uma estruturação partidária nos moldes atuais, apenas a existência de facções políticas, ou seja, pessoas que se aliavam conforme suas ideologias e pensamentos, agrupando-se com base em pensamentos parecidos. W

Segundo Dallari (1998) cada indivíduo possui ideais, aspirações e interesses que lhe são inerentes, neste caso é natural à criação de grupos formadores de opiniões, sendo que cada um possui uma vertente ideológica distinta, exatamente pela singularidade ideológica própria de cada indivíduo.

Outro grande exemplo que muito ilustra o início das atividades partidárias encontra-se na França, com a Revolução Francesa e seus ideais de liberdade, igualdade e fraternidade. Evidentemente que se deve destacar a existência de dois dos maiores grupos políticos: jacobinos e girondinos, estes são os mais citados pelos historiadores, sendo que o primeiro representava a baixa burguesia e as camadas mais populares da França, por se sentarem à esquerda na Assembleia, ficaram conhecidos como “esquerda”, daí vêm o nome que se utiliza até hoje para definir partidos que adotam ideais mais populares e radicais como os jacobinos.

O segundo partido citado, os girondinos, representavam a alta burguesia e defendia uma menor participação do povo na vida política, seus ideais encontravam respaldo no conservadorismo e por se assentarem à direita na ala da Assembleia ficaram conhecidos como “direita”.

Apesar de esses dois serem os partidos políticos mais mencionados pelos historiadores quando o tema é Revolução Francesa, pode-se perceber, através de

uma pesquisa rápida que não eram os únicos, pois, como mencionado, existiam outros grupos partidários que surgiram neste mesmo momento, é o caso dos Cordeliers, Lá Plaine e Enragés, todos possuindo ideais diferentes e cada um deles assentando em posições opostas na Assembleia.

Havia um grupo de deputados sem opiniões firmes, que votavam na proposta que tinha mais chances de vencer. Eram chamados de Planície ou Pântano. Havia ainda os cordeliers (radicais, com Jean-Paul Marat) e os feuillants (representantes da burguesia financeira), cindidos dos jacobinos. (COGGIOLA, Osvaldo. Novamente, a Revolução Francesa, p.21)

Com o intuito de ilustrar ainda mais a verdade de que o surgimento dos partidos políticos se trata de um fenômeno paulatino, cita-se como exemplo também os Estados Unidos pós-independência, que possuíam como grupos políticos proeminentes, naquela época, os federalistas e os republicanos, sendo que os primeiros, segundo relatos históricos, eram apoiadores e admiradores da monarquia britânica, já o segundo grupo político buscava se opor a monarquia britânica.

No Brasil, para que seja estabelecida uma genealogia dos partidos políticos deve-se regressar ao momento em que este país ainda era colônia de Portugal. Isso porque se tinha duas correntes de pensamentos distintos ainda naquela época, isto é, de um lado havia os estrangeiros, que eram contra a independência do Brasil colônia, do outro lado havia os brasileiros, que buscavam pela independência, entretanto, não há que se falar ainda em partido político, apenas agremiações com pensamentos distintos que influenciavam de certa forma na vida política da época.

Em 7 de setembro de 1822 às margens do Rio Ipiranga o Brasil finalmente ouviu o grito de sua independência, transformando-se numa monarquia, tendo Dom Pedro I como seu monarca.

Conforme Mourão (2008), o que veio a delimitar as primeiras facções políticas brasileiras foi à convocação da Assembleia Constituinte de 1823:

Em 1823, com a convocação da Assembleia Constituinte para elaborar a primeira Constituição, verificou-se o surgimento das primeiras facções políticas: monarquistas, moderados e exaltados. Os monarquistas foram herdeiros diretos e continuadores das sustentações dos estrangeiros. Os moderados e os exaltados tinham suas origens políticas no partido dos brasileiros, que um racha interno dividira em dois grupos. (MOURÃO, 2008)

A estrutura partidária da Era Vargas é a que mais se assemelha à dos tempos atuais, principalmente porque no início do século XX correntes extremistas deram forma aos primeiros partidos ideológicos.

O PCB, Partido Comunista do Brasil, liderado por Carlos Prestes, a AIB, Ação Integralista Brasileira, liderado por Plínio Salgado, com ideais baseados no fascismo de Mussolini, eram os dois principais partidos da época, entretanto, com a redemocratização que ocorreu em 1945, surgiram outros partidos políticos, destacando-se a União Democrática Nacional (UDN), partido de direita extremamente conservador.

Em 1964 os partidos políticos foram novamente proibidos, o AI-1 cassou direitos políticos de diversas pessoas, enfraquecendo em demasia aqueles que faziam oposição ao regime militar imposto na época, somente em 1966, com a edição do AI-2, quando foi instituído o bipartidarismo, o Brasil se organizou em torno de dois grandes partidos políticos, sendo eles a ARENA, Aliança Libertadora Nacional, e o único partido político que era lícito fazer oposição: o MDB.

Segundo Marcus Acquaviva (2010) “Na iminência do movimento militar de 1964, já havia treze partidos na ativa, dissolvidos, porém, em 27.10.1965, pelo Ato Institucional n. 2.”.

Certo lembrar que se tratava de um período de ditadura, portanto a oposição servia apenas para ludibriar, dando um certo ar de licitude às atividades ditatoriais impostas por militares que detinham o poder.

Sendo assim a segunda tentativa de se implantar o bipartidarismo no Brasil fracassou, servindo neste caso como uma prova de que o sistema bipartidário não funciona na sociedade brasileira, ficando, portanto, claro que essa não é a melhor solução para os problemas enfrentados pelos brasileiros quanto à crise política que hoje vivenciam.

Somente em 1979 foi autorizada a criação de novos partidos políticos, dessa forma o Brasil voltou a adotar o pluripartidarismo político. Curioso ressaltar que a maioria dos partidos que hoje se encontram em atividade foram criados nessa mesma época, alguns com ideologias não tão diferentes, confundindo dessa forma a cabeça do eleitor.

Realizado todo esse traçado histórico do surgimento das agremiações partidárias ao redor do mundo, dando especial atenção ao Brasil, cumpre destacar a importância de um partido político, especialmente numa sociedade tão plural quanto

à brasileira, pois é através de um partido político que o povo se vê efetivamente representado, especialmente porque a Constituição Federal proíbe a possibilidade de candidaturas avulsas.

3 DAS DEFINIÇÕES E QUESTÕES INERENTES AOS PARTIDOS POLÍTICOS

Para um melhor entendimento é necessário trazer os dois tipos de definição que se pode encontrar sobre partidos políticos.

Num primeiro momento destaca-se a existência da definição legal ou jurídica, sendo que como o próprio nome já diz, essa definição decorre da própria lei, tal definição pode ser encontrada insculpida no artigo 1º da Lei 9.096/95.

Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. O partido político não se equipara às entidades paraestatais. (BRASIL, 1995)

Importante destacar que este capítulo não visa esclarecer a natureza jurídica de um partido político, isso será feito em outra oportunidade, no presente momento preocupa-se somente com a definição jurídica ou legal.

Além da definição citada logo acima, ainda existe uma segunda forma, sendo esta uma definição sociológica. Nesse sentido, doutrinadores concordam que um partido político é a instrumentalização da representação política que todo indivíduo almeja.

Sistemas de partido único, bipartidários e pluripartidários são formas de classificações quanto ao sistema partidário adotado por um determinado país.

Antes de se adentrar especificamente no pluripartidarismo, sistema este adotado pelo Brasil, torna-se imperioso destacar alguns pontos importantes acerca do sistema de partido único e do bipartidarismo, com o intuito de tornar este trabalho o mais didático possível.

Tendo em vista o que foi trazido logo acima, tem-se que a principal característica do sistema de partido único é a existência de um único partido no Estado, como o próprio nome já diz.

Em tese isso não significa uma sufocação da democracia, isso porque, pelo menos na teoria, é assegurada a liberdade de expressão e os debates que envolvem a vida política giram em torno desse único partido político.

Os sistemas que adotam o bipartidarismo, como, por exemplo, Estados Unidos e Inglaterra, possuem como característica principal a existência de vários

partidos políticos, entretanto somente dois possuem notoriedade e influência na vida política do Estado, é o que ensina Dallari (1998):

Dois pontos são básicos para caracterizar o sistema: em primeiro lugar, a predominância de dois grandes partidos, **sem exclusão de outros**; em segundo, a autenticidade do sistema, que deve decorrer de circunstâncias históricas, em função das quais a maioria do eleitorado se concentra em duas grandes correntes de opinião. (DALLARI, 1998 a, p.61, grifo nosso.)

Neste mesmo sentido, Marcus Acquaviva (2010) assevera que “haverá pluralidade partidária onde houver dois ou mais partidos. A própria palavra plural refere-se a mais de um, e a expressão pluralidade revela qualidade atribuída a mais de um ser ou coisa.”

Nos Estados Unidos, como já mencionado, os dois grandes partidos políticos de expressão e que dominam o cenário político são os Democratas e os Republicanos, mas isso não exclui a existência de outros partidos, por exemplo, Partido Verde, Partido Libertário e Partido da Constituição, havendo, inclusive, a possibilidade de candidaturas avulsas, que é o que ocorre quando um candidato escolhe não se filiar a partido político nenhum.

Conforme destacado no capítulo anterior percebe-se que o Brasil já adotou o sistema bipartidário em duas vezes, concluindo nas duas ocasiões que a adoção de tal sistema, pelo menos num país tão plural quanto o Brasil, não é viável.

O constituinte originário de 1998 se importou tanto com o pluripartidarismo político que o adotou como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil: o pluralismo político é previsto no artigo 1º da Constituição Federal de 1988 como um dos fundamentos da República:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
V - o pluralismo político. (BRASIL, 1988)

Entretanto deve ser ressaltado, apenas para fins didáticos, que pluralismo político e pluripartidarismo político são coisas distintas e que apesar disso, não há dúvidas de que o pluripartidarismo político é o modelo mais indicado para sistema partidário que deve ser adotado no Brasil, especialmente por se tratar de um país tão plural.

O pluripartidarismo político tem como causa a junção de ideais e opiniões que divergem entre si, ou seja, correntes de opiniões diferentes que formam diversos agrupamentos, alguns adotando visões mais radicais e outras mais moderadas sobre um mesmo assunto.

Isso significa dizer que o dualismo de ideias possuiu forte influência nos países que adotam o sistema pluripartidário, pois quando surgem em concomitância dualismos políticos diversos, surgem assim partidos políticos com ideais parecidos em alguns aspectos. É o que ensina Dallari (1998) “quando coexistem vários dualismos com significação política semelhante, todos eles darão margem ao aparecimento de dois partidos, havendo, portanto, a pluralidade partidária”.

Com o intuito de garantir ainda mais o pluralismo político a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 17 preceitua:

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei. (BRASIL, 1988)

3.1 A natureza jurídica

O Código Civil atual em seu artigo 44 dispõe sobre a natureza jurídica dos partidos políticos, definindo como sendo uma pessoa jurídica de direito privado, observa-se:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas;

V - os partidos políticos.

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (BRASIL, 1988)

Para que um partido político adquira personalidade jurídica é necessário o cumprimento de dois requisitos. Primeiramente ele deve ser registrado no Cartório

de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e, até um ano antes das eleições, seu registro deve ser realizado no Tribunal Superior Eleitoral.

Juridicamente falando um partido político nasce com o registro no cartório, mas para que possa participar de eventual processo eleitoral ou mesmo receber qualquer benefício partidário é necessário o seu registro no TSE.

3.2 Requisitos para criação de um partido político

Atualmente os requisitos para a criação de um partido político são poucos, algo que traz consequências no mundo real, pois se percebe um número exagerado de legendas partidárias que foram aprovadas e outras que ainda aguardam aprovação pelo TSE.

Os trinta e três partidos que foram aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral tiveram que cumprir alguns requisitos para sua aprovação. Estes requisitos estão previstos na Lei 9.096/95 e na Resolução número 23.571/18 do Tribunal Superior Eleitoral.

Como já dito, após adquirir personalidade jurídica com seu registro em cartório, é necessário que o partido político realize o registro de seu estatuto junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

A Lei 9.096/95 que dispõe sobre os partidos políticos, preceitua em seu artigo 7º, §1º:

Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove, no período de dois anos, o apoio de eleitores não filiados a partido político, correspondente a, pelo menos, 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de 0,1% (um décimo por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles. (BRASIL, 1995)

Como se observa do trecho extraído acima o primeiro passo para a criação de um partido é o seu registro civil. Este requerimento deve ser subscrito pelos fundadores do partido ao cartório competente, tendo que ser subscrito por no mínimo 101 fundadores, todos eles com domicílio eleitoral em, no mínimo, 9 dos Estados desta Unidade Federativa.

Em seguida, após efetuar o registro, deve-se notificar o Tribunal Superior Eleitoral acerca da criação do partido. Isso deve ser feito num prazo mínimo de cem dias após o registro no cartório, é o que se extrai do artigo 10, §3º da Resolução 23.571/18 do TSE:

§ 3º O partido político em formação, no prazo de até 100 (cem) dias contados da obtenção do seu registro civil, deve informar ao Tribunal Superior Eleitoral a sua criação, apresentando:

I — a respectiva certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II — o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III — cópia da ata de fundação e da relação dos fundadores, acompanhada do estatuto e do programa aprovados no momento da fundação; e

IV — o endereço, telefone e número de fac-símile de sua sede e de seus dirigentes nacionais provisórios. (BRASIL, 2018).

Feito o registro e noticiado ao Tribunal Superior Eleitoral, chega o momento de demonstrar que o partido político possui caráter nacional, isso significa dizer que o partido político deve comprovar que possui o apoio mínimo de 0,5% dos votos da última eleição geral para a Câmara dos Deputados, neste caso não se computando os votos brancos e nulos, distribuído por 1/3 ou até mais dos Estados, sendo que no mínimo 0,1% do eleitorado tenha votado em cada um desses mesmos Estados da Federação. Em resumo, isso é o que comprova que um partido possui ou não o denominado “caráter nacional”.

Por fim, mas não menos importante, os fundadores de tal partido político devem realizar o registro de seus órgãos partidários junto aos Tribunais Regionais Eleitorais, isso em, pelo menos, nove Estados da Federação, e junto ao Tribunal Superior Eleitoral devem realizar o registro de seu estatuto.

Obviamente que ao longo de todas essas fases algumas documentações burocráticas são exigidas.

3.2.1 O procedimento judicial junto ao TSE e aos TREs

O prazo máximo para a distribuição do pedido a um relator é de até quarenta e oito horas. Após a sua distribuição o relator deverá publicar no DJE, Diário de Justiça Eletrônico, um edital comunicando ao povo sobre a intenção dos fundadores em criar determinado partido político.

Num prazo de cinco dias observa-se a possibilidade de se impugnar o pedido de abertura de um partido político, caso isso ocorra o relator concede um prazo de sete dias para que o partido apresente sua defesa.

Após é ouvido o Ministério Público Eleitoral e caso não haja nenhuma pendência processual este processo deve ser apresentado para julgamento em até trinta dias, sendo ofertada a cada uma das partes vinte minutos para sustentação oral.

Em linhas bem escassas esse é o procedimento que deve ser adotado quanto da criação de um partido político.

3.3 Dos reflexos negativos da criação exagerada de partidos políticos

Como já destacado anteriormente, concorda-se que o pluripartidarismo político é o modelo ideal a ser adotado pelo Brasil, especialmente porque se trata de uma nação com pluralidade de pensamentos e ideologias.

Entretanto, não se pode negar que a exagerada criação de partidos políticos corrompe o ideal de pluralismo político trazido como cláusula pétrea pelo constituinte originário de 1988.

O fracionamento de opiniões, muitas vezes é causa para o surgimento de outra legenda partidária, isso porque seus ideais se distanciam a ponto de sua convivência se tornar insuportável, é o que ensina Dallari:

Muitas vezes, por fatores diversos, aumenta a distância entre um e outro extremo, chegando-se a um ponto em que não há mais possibilidade de convivência. Nesse momento é que se dá o fracionamento. E quando essa corrente de opinião tem um partido representativo, o fracionamento leva à constituição de, pelo menos, mais um partido. (DALLARI, 1998, p. 61).

Dallari ainda afirma que é comum a existência de variadas formas de pensamento quanto ao fator social preponderante.

Para uns, o mais importante é o econômico, para outros, o social ou o religioso, e assim por diante. E relativamente a cada um desses fatores existe um dualismo, havendo sempre duas posições fundamentais e opostas quanto a cada um deles. Se houver absoluta predominância de um dualismo, forma-se um sistema bipartidário. Entretanto, quando coexistem vários dualismos com significação política semelhante, todos eles darão

margem ao aparecimento de dois partidos, havendo, portanto, a pluralidade partidária. (DALLARI, 1998, p.61).

Ele ainda afirma que a criação exagerada desses partidos políticos pode acarretar em uma excessiva divisão do eleitorado, dessa forma nasce à necessidade de realizar acordos eleitorais, causando, neste caso, um risco ao interesse público.

No Brasil são trinta e três siglas partidárias que estão registradas junto ao Tribunal Superior Eleitoral, e, conforme se observa, sejam duas ou mais siglas partidárias existentes, verdade é que não existem ideologias tão distintas e discrepantes assim que justifique o fracionamento excessivo das legendas tal qual se observa neste atual cenário. O que existe, fundamentalmente falando, é uma posição mais conservadora, que busca manter seu *status*, um partido que apresenta propostas revolucionárias e um partido liberal, ainda assim admitem-se posicionamentos mais radicais, especialmente quando se trata de conservadorismo e partidos de esquerda, mas, apesar disso, nada justifica o número exagerado de legendas existentes, pois estas não representam o interesse de ninguém, muito pelo contrário, apenas defendem suas práticas ilegítimas.

Marcus Acquaviva diz que criação exagerada desses partidos políticos em vez de garantir a representatividade política na verdade a condena:

A multiplicação desordenada de partidos, aparentemente consolidadora do ideal da representação política, na verdade o condena. Ensejando a contraditoriedade dos princípios ideológicos cada vez mais díspares, aumentam as divergências e a desorientação popular. Obrigados a incluir sob seu manto protetor categorias sociais que envolvem os mais díspares interesses, criam programas de ação absolutamente quiméricos, inexecutáveis, des-vinculados da realidade, que jamais poderão ser cobrados pelo eleitorado. (ACQUAVIVA, Marcus, 2010, p.142)

Não é necessária uma análise muito rigorosa para perceber que nos últimos anos grande parte dos partidos de esquerda tem sofrido separações.

Isso ocorre devido ao distanciamento de suas opiniões quanto a um partido, surgindo nesse caso opiniões que sejam moderadas e extremistas, algo que acaba tornando inviável convívio entre os filiados ao partido.

Entretanto, não se trata somente de ideologias diversas e sim de interesses não tão legítimos, como, por exemplo, a influência econômica e política que um

partido pode oferecer, pois não há dúvidas que um partido político é extremamente rentável.

[...] controlar um partido é um bom negócio, porque insere seu dono na roda da fortuna da política de verbas e cargos. Por isso, quem tem, não abre mão. É uma espécie de cartório com dois grandes poderes: o de dar vagas a quem concorre e o de ceder seus espaços gratuitos na TV para blocos políticos maiores. Tudo sustentado pelo dinheiro público. (ARAGÃO, 2014, p.71).

Segundo dados publicados pelo próprio TSE, atualmente, são trinta e três¹ partidos políticos legalizados junto ao TSE e outros setenta e oito partidos² aguardam a aprovação de seu registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral. Esse número elevado de legendas partidárias gera um gasto significativo para a máquina pública, tendo em vista que os valores repassados a título de fundo partidário para esses partidos não é uma quantia simbólica e sim um valor realmente elevado.

Outra questão importante a ser mencionada é que com a grande quantidade de partidos políticos acaba se tornando difícil para que os governantes montem uma base aliada, isso acaba gerando inúmeros problemas dentro da vida política de um país e o principal deles é o chamado presidencialismo de coalizão, especialmente quando desgovernado. Dessa forma o programa de políticas públicas do governante perde a sua essência, pois deixam de se preocupar em garantir a efetividade de políticas públicas e passam a tecer uma rede de troca de benesses entre si.

Além desses pontos, pertinente salientar que o excesso de partidos políticos ora existentes, acaba acarretando no enfraquecimento da democracia.

Não há dúvidas de que a liberdade para criar um partido político é algo inerente a todo e qualquer regime democrático de direito, entretanto, o excesso de legendas partidárias, acaba enfraquecendo a democracia, tendo em vista que causa excessiva divisão do eleitorado, além de dificultar, pelo menos para o eleitor, a identidade ideológica de um partido. Até mesmo alguns parlamentares passam a desconhecer a posição doutrinária adotada pelo partido ao qual é filiado, isso acaba acarretando em uma assustadora fragilização da democracia brasileira e a até mesmo na estruturação deste partido.

¹ Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>>. Acesso em: 18 de ago. 2020.

² Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 18 de ago. 2020.

4 DA CLÁUSULA DE DESEMPENHO OU CLÁUSULA DE BARREIRA

Com o intuito de amenizar os reflexos negativos causados pela criação desraigada de partidos políticos é que surgiu a cláusula de barreira ou cláusula de desempenho.

No Brasil essa cláusula de barreira afeta o funcionamento parlamentar do partido e não a “criação do partido”, dessa forma continua vigorando o pluralismo político. Para a cláusula que afeta diretamente a criação de partidos dá-se o nome de cláusula de bloqueio ou exclusão, ela é aplicada, por exemplo, em países como a Alemanha.

Numa breve síntese cumpre ilustrar o que viria a ser a cláusula de desempenho, assim sendo sabe-se que a cláusula de desempenho exige que o partido obtenha determinado resultado eleitoral para que possa acessar recursos como o fundo partidário e o tempo de propaganda eleitoral permitida.

Conforme o que se depreende do artigo 13 da Lei 9096/95, observa-se que a tentativa de regulamentação de referida cláusula é antiga:

Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles.

Cerqueira e Cerqueira (2015, p.486) definem o que é o chamado funcionamento parlamentar:

Funcionamento parlamentar — Em síntese, é o direito a determinados benefícios que a lei confere ao partido durante o exercício parlamentar. Em sentido metafórico, o partido que, em uma Olimpíada, vencesse a prova “200 metros com barreiras”, faria jus aos louros pela vitória; os demais, ganharão apenas a medalha de “honra ao mérito”. Em outras palavras: discurso na tribuna, pouca participação no rádio e na TV, Fundo Partidário irrisório e votação somente em plenário.

4.1 Das tentativas de regulamentação

A cláusula de barreira foi regulamentada na Lei 9.096/95 com previsão de aplicabilidade somente para as eleições de 2002. Isso porque a própria lei em seu artigo 57 dispunha sobre um período de transição, entretanto esse artigo foi revogado pela Lei 13.165/2015.

Apesar de tal artigo ter sido revogado, cumpre salientar que na época, por decisão do Tribunal Superior Eleitoral, esse período de transição foi estendido por mais quatro anos, ou seja, a cláusula de barreira somente seria aplicada nas eleições de 2006, justamente porque entenderam que o prazo para que os partidos políticos se adaptassem aos novos critérios era muito curto.

Entretanto, outra mudança significativa veio a ocorrer, dessa vez por força de decisão do Supremo Tribunal Federal e a cláusula que deveria ter sido aplicada em 2006 não o foi, pois o STF ressuscitou a chamada “cláusula de transição” e nesse sentido julgou que o artigo 13 da Lei 9.096/97 é inconstitucional.

Em 2006 o STF, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.351/DF, teve o seguinte entendimento unânime:

PARTIDO POLÍTICO - FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR - PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA - FUNDO PARTIDÁRIO. Surge conflitante com a Constituição Federal lei que, em face da gradação de votos obtidos por partido político, afasta o funcionamento parlamentar e reduz, substancialmente, o tempo de propaganda partidária gratuita e a participação no rateio do Fundo Partidário. NORMATIZAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - VÁCUO. Ante a declaração de inconstitucionalidade de leis, incumbe atentar para a inconveniência do vácuo normativo, projetando-se, no tempo, a vigência de preceito transitório, isso visando a aguardar nova atuação das Casas do Congresso Nacional. O Tribunal, à unanimidade, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995: artigo 13; a expressão "obedecendo aos seguintes critérios", contida no caput do artigo 41; incisos I e II do mesmo artigo 41; artigo 48; a expressão "que atenda ao disposto no art. 13", contida no caput do artigo 49, com redução de texto; caput dos artigos 56 e 57, com interpretação que elimina de tais dispositivos as limitações temporais neles constantes, até que sobrevenha disposição legislativa a respeito; e a expressão "no art. 13", constante no inciso II do artigo 57. Também por unanimidade, julgou improcedente a ação no que se refere ao inciso II do artigo 56. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelos requerentes, Partido Comunista do Brasil - PC do B e outros, o Dr. Paulo Machado Guimarães e, pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, o Dr. José Antônio Figueiredo de Almeida. Plenário, 07.12.2006. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ADIN nº1351, Relator: Min. Marco Aurélio, Julgado em: 07/12/2006).

Todavia, seguiu-se o intento de normatização da cláusula de barreira, nesse sentido destaca-se a Emenda Constitucional nº 97/2017, especialmente seu artigo 3º, vejamos:

Art. 3º O disposto no § 3º do art. 17 da Constituição Federal quanto ao acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão aplicar-se-á a partir das eleições de 2030.

Parágrafo único. Terão acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão os partidos políticos que:

I - na legislatura seguinte às eleições de 2018:

- a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- b) tiverem eleito pelo menos nove Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

II - na legislatura seguinte às eleições de 2022:

- a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- b) tiverem eleito pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação;

III - na legislatura seguinte às eleições de 2026:

- a) obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou
- b) tiverem eleito pelo menos treze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. (BRASIL, 1998)

Como se observa no texto legal acima exposto, tal mudança ocorrerá de forma gradativa.

5 PESQUISA DE CAMPO

Se for realizado, ainda que mentalmente, um retrospecto dos últimos acontecimentos da vida política do Brasil, obter-se-á inúmeros esquemas de corrupção que vieram à tona ao longo dos últimos anos, isso significa que a democracia brasileira encontra-se distorcida de seu real propósito, vivendo, inclusive uma crise de representatividade que muito afeta a vida dos brasileiros.

Os motivos que levam à criação de um partido político são inúmeros, isso vai desde motivos mais legítimos, como a pura e simples questão ideológica, que, como visto, é algo saudável para qualquer sociedade que possui a democracia como pilar, até motivos mais obscuros, como a alta rentabilidade de um partido político.

A insatisfação com o atual cenário político brasileiro é algo real e em pesquisa de campo realizada é possível observar que isso não satisfaz o cidadão brasileiro, vejamos:

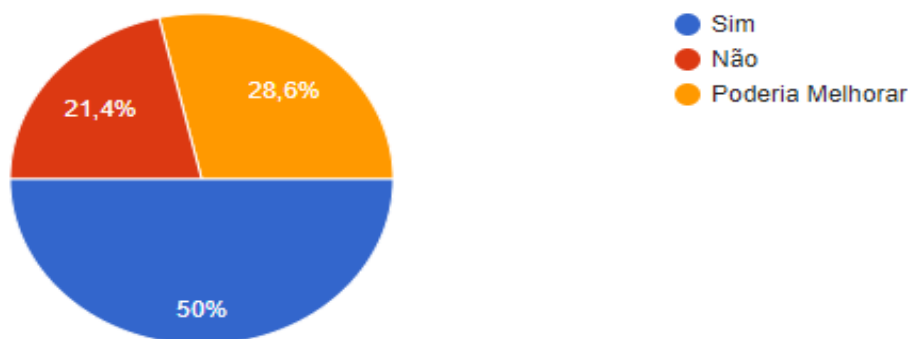


Gráfico 1: Você está insatisfeito com o atual cenário político brasileiro?
Fonte: Elaborado pelo autor com dados colhidos pelo autor.

Foi questionado ao entrevistando se ele se encontrava insatisfeito com o atual cenário político brasileiro, como se observa metade dos entrevistados respondeu que sim, outros 21,4% que não e outros 28,6% responderam que poderia melhorar. Com os dados colhidos acima se consegue observar a insatisfação popular frente a crise política que o Brasil enfrenta.

Num segundo momento da pesquisa, foi questionado se deveria haver algum tipo de reforma no atual sistema político. Como se observa no gráfico abaixo cerca

de 89,3% respondeu que sim, deveria haver algum tipo de reforma e outros 10,7% dos entrevistados respondeu que talvez, vejamos:

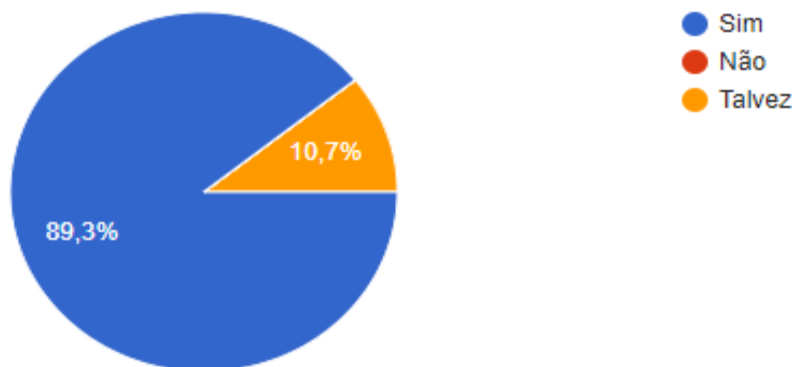


Gráfico 2: Você pensa que deve haver reformas no sistema político?
Fonte: Elaborado pelo autor com dados colhidos pelo autor.

Apesar de ser notória a urgência de uma reforma política, tendo em vista a crise de representatividade enfrentada pelos brasileiros, até hoje nada foi feito para promover tal reforma. É o que destaca Marco Aurélio Nogueira (2013):

Se a situação é tão ruim, por que a classe política – os governantes, os responsáveis políticos, os assessores, os dirigentes partidários – não reage, ou somente o faz de modo protocolar, como ocorreu depois da revolta de junho? A resposta fácil valoriza o que se costuma chamar de realismo político. Respeito à realidade dura da vida, em nome da qual nada é feito porque não se deseja instabilizar alianças e coalizões, nem oferecer terreno aos adversários. É uma resposta filosoficamente equivocada e politicamente suicida, que prolonga o sofrimento institucional e injeta turbulência na vida política. Não pacífica, não melhora a situação, não soluciona nenhum dos problemas políticos do país. Não ajuda ao governo, nem melhora a sorte das oposições. Por isso, não é realismo, mas pragmatismo, e mal compreendido. (NOGUEIRA, 2013, p. 164).

São os mais diversos motivos que levam à protelação das reformas políticas e estagnação quanto às tentativas de mudanças que já foram propostas, destaca-se interesse econômico ou o temor da perda do poder. Segundo Nogueira (2013):

A reforma ocupa o cenário nacional desde a Constituinte de 1988. Ora com estardalhaço, ora discretamente, tem sido vista tanto como exigência da democracia, quanto como panacéia para resolver o mal que a política causaria aos cidadãos, como recurso para moralizar a atividade dos políticos e colocar a política no devido lugar. (NOGUEIRA, 2013, p. 151).

Na oportunidade ainda foi questionado aos entrevistados se eles acreditavam que o pluripartidarismo político era o modelo ideal para uma sociedade tão plural como a sociedade brasileira. O resultado surpreendente segue logo abaixo em gráfico:

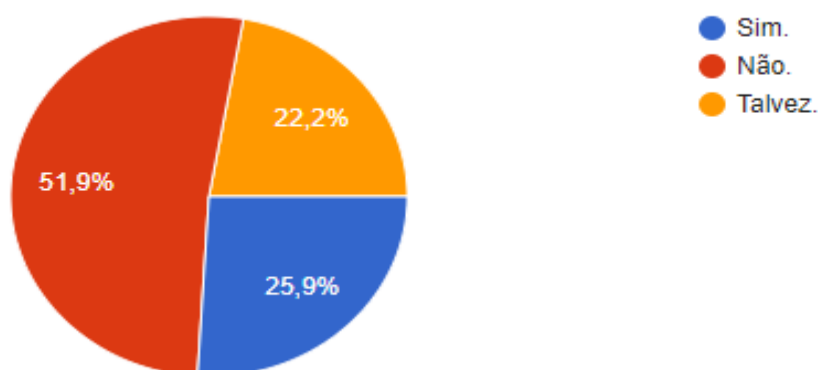


Gráfico 3: Acredita que o pluripartidarismo é o modelo ideal para uma sociedade tão plural quanto a brasileira?

Fonte: Elaborado pelo próprio autor com dados colhidos pelo autor.

Como se observa mais da metade dos entrevistados respondeu que o pluripartidarismo político não é o modelo ideal para o Brasil ainda que se trate de uma população tão diversificada quanto a brasileira, isso significa que a maioria dos entrevistados não se sentem representados pela quantidade de partidos políticos existentes no país. Cerca de 25,9% responderam que sim e outros 22,2% responderam que talvez.

Apesar de o resultado anterior ter sido surpreendente os entrevistados foram unânimes ao responderem que a quantidade exagerada de partidos políticos existentes no Brasil pode sim influenciar em casos de corrupção.

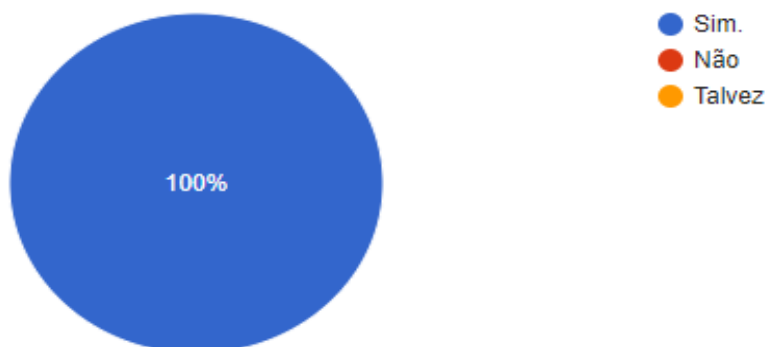


Gráfico 4: Acredita que a criação exagerada de partidos políticos pode influenciar na corrupção?
Fonte: Elaborado pelo próprio autor com dados colhidos pelo autor.

Para corroborar essa ideia é necessário trazer à tona, inclusive, grandes esquemas de corrupção que tiveram o envolvimento de partidos políticos, como, por exemplo, o Mensalão ou o Petrolão, de cujo esquema derivou a Operação Lava-Jato. O que significa que realmente a exagerada criação de legendas partidárias de certa forma contribui com a grave crise política que o brasileiro atravessa.

6 CONCLUSÃO:

Para que se faça uma conclusão assertiva, imperioso resumir tudo o que foi tratado neste trabalho. Como já se tem em mente que as agremiações partidárias brasileiras sofreram inúmeras mudanças, bem como que o Brasil já adotou o bipartidarismo por duas vezes no passado e que em nenhuma delas foi bem sucedido, chega-se a conclusão de que o único sistema partidário viável a ser aplicado no Brasil realmente é o pluripartidarismo.

Não há óbice algum a tal entendimento, pois o pluripartidarismo, ao menos para o Brasil, na atualidade é o modelo que melhor pode garantir a representatividade da população.

Entretanto, não se pode deixar de analisar que a exagerada criação de legendas partidárias contribui muito para os grandes esquemas de corrupção, se não o faz de uma forma direta, certamente consegue afetar de forma indireta, além de confundir a cabeça do eleitor.

Também não há óbice algum ao entendimento trazido ao longo da monografia que alguns partidos políticos padecem de ideologia, isso porque perderam sua essência e servem apenas como moeda de troca de benesses, influenciando dessa forma na crise política e moral que o Brasil vem atravessando nos últimos anos.

Uma das soluções apresentadas pelo Legislativo foi à aprovação da chamada cláusula de desempenho, entretanto, é de conhecimento que tal cláusula restringe somente a atuação parlamentar do partido, além de restringir o acesso de alguns partidos ao fundo partidário ou ao tempo de propaganda eleitoral gratuito.

Apesar de isso ser fundamental para diminuir algumas práticas ilegais, não é de todo uma solução, pois como foi tratado, entende-se que a cláusula de barreira em nada afeta a criação de partidos, somente seu funcionamento parlamentar, de forma que legendas partidárias que são totalmente desnecessárias e vazias de ideologia continuam sendo criadas como forma de fachada para grandes estratégias de corrupção.

Nesse sentido, conclui-se que a cláusula de desempenho não é a melhor solução para o problema enfrentado, qual seja a proliferação de partidos políticos sem ideologias e a crise política que o Brasil atravessa.

O que se busca, com o intento de não ferir o pluralismo político, seria a elaboração de normas mais rígidas, mas que ainda observassem os princípios constitucionais, em especial o pluralismo político.

Essa poderia ser a solução que se procura com o intento de impedir que partidos sem qualquer ideologia sejam criados com o único e específico motivo de servir como palanque para políticos que adotam práticas corruptas.

O que se busca não é a proibição de criação de legendas partidárias e sim a elaboração de normas rígidas que buscassem oferecer uma melhor segurança, evitando dessa forma os reflexos negativos que a exagerada criação de partidos políticos pode vir a causar na política brasileira.

7 REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Saraiva, 2010.

ARAGÃO, Murilo de. **Reforma Política, O debate inadiável**. Editora Civilização Brasileira, 2016.

BRASIL. **Código civil**. Promulgado em 10 de janeiro de 2002. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 06 ago. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 07 jul. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.571/18**. Editada em 29 de maio de 2018. Brasília. Disponível em : <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-no-23-571-de-29-de-maio-de-2018-2013-brasilia-df>>. Acesso em 10 ago. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Emenda constitucional nº 97. Editada em 05 de outubro de 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19335869/do1-2017-10-05-emenda-constitucional-n-97-19335801> Acesso em: 14 de ago. 2020.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.351/DF** Relator: Marco Aurélio. Publicado no D.J.U em 29. 06. 2007.

CERQUEIRA,Thales Tácito; CERQUEIRA, Camila Albuquerque; Lenza, Pedro. **Direito Eleitoral Esquematizado**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Saraiva, 2015.

DALLARI, DALMO DE ABREU. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Saraiva, 1998.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Em defesa da política**. 2ª. ed. São Paulo: Senac, 2001.

MASSARI, Oreste. **I partiti politici nelle democrazie contemporanee**. Roma-Bari: Laterza, 2004.

MELO, Henrique. **Direito eleitoral para concursos**. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Método, 2013.